



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
*CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82*

LEI Nº 8.984, DE 16 DE JULHO DE 2016.

**Cria o Serviço Voluntário, com objetivos Cívicos, Culturais, Científicos, Educacionais, Recreativos e/ou de Assistência Social no Município de Oriximiná.**

**Faço saber que a Câmara de Vereadores Estatui e eu, Prefeito Municipal de Oriximiná Sanciono, a Seguinte Lei:**

**Art. 1º** Nos termos da Lei Complementar nº 771, de 25 de agosto de 1.998, considera-se SERVIÇO VOLUNTÁRIO, à Administração Pública Municipal Direta e Indireta, Empresas e Fundações, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a quaisquer órgãos públicos municipais, que tenham, no âmbito de sua competência, a realização de objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos e/ou de assistência social, sem gerar vínculo empregatício ou estatutário, nem obrigações de ordem trabalhista, previdência ou afim.

**Art. 2º** O interessado em prestar SERVIÇO VOLUNTÁRIO à Administração Pública Municipal deverá dirigir-se à Secretaria de Administração para preencher o "TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO MUNICIPAL", conforme modelo do Anexo Único, que deverá ser analisado pelas autoridades envolvidas com o serviço que pretenda prestar que, por sua vez, encaminhará o referido termo, com sua manifestação em apartado ao Titular da Pasta para decisão final.

**§1º** O termo de adesão só poderá ser formalizado após verificação da idoneidade do candidato à prestação de serviços voluntário e da regularidade da sua documentação civil, bem como da apresentação de atestado médico de saúde física e mental.

**§2º** Sendo o pedido deferido, o interessado deverá tomar ciência da decisão e, somente a partir de então, estará autorizado a iniciar os serviços, que será desempenhado sempre de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Poder Público.

**§3º** Uma vez deferido e tendo, o "TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO MUNICIPAL", sido devidamente preenchido e firmado pela autoridade competente, este deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal da Administração, para arquivo em prontuários e/ou pastas próprias.

**§4º** Ao firmar o "TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO MUNICIPAL", caberá ao interessado informar expressamente qual a sua disponibilidade de horário e os dias em que estará prestando os serviços por ele propostos.

**§5º** O termo de adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
*CNPJ/MF N° 05.131.081/0001-82*

Cont. Lei n° 8.984/2016 - que Cria o Serviço Voluntário

fl.2

**§6°** Caso o Voluntário não se adapte aos procedimentos impostos pela Administração Pública ou não apresente frequência constante, que possibilite a manutenção do serviço, o supervisor do serviço por ele prestado deverá comunicar ao titular da Pasta ou Diretor imediatamente, para que seja providenciado seu desligamento, que se dará por meio de comunicado por escrito, onde deverão constar os agradecimentos da Administração pelos serviços prestados, no período que se deu.

**Art. 3°** O trabalho voluntário, terá prazo de duração de 1(um) ano, prorrogável por igual e sucessivo período, mediante termo aditivo, a critério e de acordo com as necessidades apresentadas pelas Secretarias Municipais e demais repartições públicas pertencentes à estruturada Prefeitura Municipal de Oriximiná.

**§1°** Fica vedada a substituição de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de Oriximiná pelo prestador de serviços voluntário.

**§2°** Fica vedada ainda receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

**§3°** Ao término da prestação dos serviços voluntários, deverá a administração municipal, a pedido do interessado, emitir declaração de sua participação no serviço voluntário instituído por esta Lei.

**Art. 4°** São direitos do prestador de serviços voluntários:

I – escolher uma atividade para a qual tenha afinidade;

II – receber capacitação e orientações para exercer adequadamente suas atividades;

III – encaminhar sugestões e reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários da administração municipal, visando ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços;

IV – ter à sua disposição, local adequado e seguro para a guarda de seus objetos de uso pessoal.

**Art. 5°** São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:

I – manter comportamento compatível com sua atuação;

II – ser assíduo no desempenho de suas atividades;

III – identificar-se mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do setor no qual exerce suas atividades ou fora deles quando a seu serviço;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
CNPJ/MF N° 05.131.081/0001-82

Cont. Lei nº 8.984/2016 - que Cria o Serviço Voluntário

fl.3

IV – tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos do setor no qual exerce suas atividades, bem assim os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

V – exercer suas atividades, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do setor a que se encontra vinculado;

VI – justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

VII – reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

VIII – respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo setor em que se encontrar prestando serviço voluntário;

**Art. 6º** O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas extraordinárias que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

**§1º** As despesas de que trata o "caput" não são aquelas inerentes às atividades desenvolvidas cotidianamente, a exemplo das relativas ao seu transporte e/ou alimentação.

**§2º** Nenhuma despesa será ressarcida se não tiver sido previamente autorizada pelo órgão competente da entidade pública, onde o serviço voluntário estiver sendo prestado, sendo obrigatória à assinatura do titular da Pasta ou Diretor na requisição do empenho ou adiantamento.

**§3º** De todas as despesas autorizadas e realizadas pelo Voluntário se dará publicidade, por meio do Diário Oficial do Município, contendo relação discriminada dos valores das despesas pagas a cada mês e indicação de quem recebeu tais valores.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do vigente Orçamento do Município.

**Art. 8º** Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, entrando em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 7 de abril de 2016.

**LUIZ GONZAGA VIANA FILHO**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
CNPJ/MF N° 05.131.081/0001-82

Cont. Lei nº 8.984/2016 - que Cria o Serviço Voluntário

fl.4

**ANEXO ÚNICO**

**TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO MUNICIPAL**

NOME: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ IDADE: \_\_\_\_\_ SEXO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

FONES: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

ESCOLARIDADE: \_\_\_\_\_ PROFISSÃO: \_\_\_\_\_

REGISTRO PROFISSIONAL: \_\_\_\_\_

VENHO, RESPEITOSAMENTE, SOLICITAR AO EXECELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N° XXXX/2016 E LEI FEDERAL N° 9.608/1998, A SER PRESTADO NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

TRABALHO VOLUNTÁRIO NA ÁREA DE \_\_\_\_\_, DESENVOLVENDO ATIVIDADES DE \_\_\_\_\_ JUNTO À \_\_\_\_\_, NOS DIAS E HORÁRIOS DE \_\_\_\_\_.

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL N° XXX/2016 E NA LEI FEDERAL 9.608/1998, E DE QUE O TRABALHO VOLUNTÁRIO É ATIVIDADE NÃO REMUNERADA, COM FINALIDADE CÍVICAS, CULTURAIS, CIENTÍFICAS, EDUCACIONAIS, RECREATIVOS E/OU DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE NÃO GERA VÍNCULO EMPREGATÍCIO, FUNCIONAL, NEM QUAISQUER OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E AFINS.

ORIXIMINÁ, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO VOLUNTÁRIO

DEFIRO A PARTIR DE \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

\_\_\_\_\_  
PREFEITO OU SECRETÁRIO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA